



H203
Rute foun
CS

Freguesia de Fráguas

Ata N.º 2023/19

Data da Reunião: 27 de Janeiro de 2023

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: Hélio Honorato de Oliveira Baptista

Secretária: Rute Catarina dos Santos Gomes

Tesoureiro: Norberto Batista Santos

Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2023

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



HOB
rute gomes
G

Freguesia de Fráguas

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ATA I

Ao vinte sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas . reuniu nas instalações da sede da Freguesia de Fráguas, a Comissão de Avaliação (CA), com seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO I: Regulamento da Comissão de Avaliação;

PONTO II: Nomeação do/a Secretário/a da Comissão de Avaliação;

PONTO III: Critérios de validação das menções de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* – Biénio 2021/2022;

PONTO IV: Reconhecimento de excelência – atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Excelente* – Biénio 2021/2022;

PONTO V: Orientações gerais na fixação de objetivos, indicadores de medida e escolha de competências – Biénio 2023/2024.

Estiveram presentes: Hélio Honorato Oliveira Baptista, na qualidade de Presidente da CA; Rute Catarina dos Santos Gomes e Norberto Batista Santos, ambos na qualidade de Vogais da CA.

O senhor Presidente da CA deu início à reunião, informando que a mesma se destina a estabelecer diretrizes que promovam uma aplicação objetiva do SIADAP 3, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, doravante Lei do SIADAP.

PONTO I -----

O Presidente da CA apresentou o Regulamento de Funcionamento, elaborado e aprovado pelo Órgão Executivo, pelo qual este órgão se regerá. Todos os elementos tomaram conhecimento.

PONTO II -----



Atos
rute gomes
25

Freguesia de Fráguas

Foi nomeado/a pelo Presidente da CA, a senhora Rute Catarina Santos Gomes, como Secretária da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação.

Aprovado por unanimidade.

PONTO III -----

No que respeita aos critérios de validação das menções do *Desempenho Inadequado* e *Desempenho Relevante*, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei do SIADAP, a CA deliberou o seguinte:

▪ **Desempenho Inadequado**

A menção de *Desempenho Inadequado* será validada desde que cumprida a seguinte formalidade:

- ✓ Fundamentação da pontuação atribuída, por cada parâmetro, de forma clara e específica (campo 6 da ficha de avaliação), no sentido de ser possível tomar decisões de forma a desenvolver um plano de melhorias do desempenho e de desenvolvimento profissional do/a trabalhador/a, no qual sejam definidas as necessidades de formação (artigo 53.º da Lei do SIADAP).

Quando a Comissão de Avaliação não validar proposta de menção de *Desempenho Inadequado*, ao/à avaliado/a será atribuída a pontuação mais baixa da menção de *Desempenho Adequado* (2,000).

▪ **Desempenho Relevante**

A menção do *Desempenho Relevante* é validada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Fundamentação com explicação do impacto nos serviços da Freguesia (campo 5 na ficha de avaliação

- ✓ Cumprimento dos universos da diferenciação dos desempenhos.

No caso de existirem **propostas em número superior à quota definida**, as menções de *Desempenho Relevante* serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior.

Em caso de **igualdade de classificações** quantitativas, serão considerados os critérios de desempate definidos no Regulamento da Comissão de Avaliação e no artigo 84.º da Lei do SIADAP.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Freguesia de Fráguas

Quando a CA não validar a proposta de menção de *Desempenho Relevante*, estabelece a proposta final de avaliação ao/à avaliado/a, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º da Lei do SIADAP e será atribuída a pontuação mais alta da menção de *Desempenho Adequado*, de 3,999.

Aprovado por unanimidade.

PONTO IV -----

Relativamente ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*, o mesmo é aprovado quando reunidos os seguintes critérios cumulativos:

- Superação da totalidade dos objetivos (para os/as trabalhadores/as avaliados/as por *Resultados e Competências*) e
- Pontuação 5 em mais de 85% das competências objeto de avaliação e pontuação 3 nas restantes competências, sendo que é obrigatório que a *Responsabilidade e Compromisso com o Serviço* seja pontuada com 5;
- E a proposta para reconhecimento do *Desempenho Excelente* contenha a seguinte informação:
 - ✓ Evidências de que o/a trabalhador/a teve um contributo excecional na sua área de trabalho, em que as sugestões de melhoria foram implementadas;
 - ✓ Evidências do esforço por parte do/a trabalhador/a em atualizar os seus conhecimentos e na procura de soluções e respostas no exercício das suas funções.

Se após a verificação dos requisitos acima verificados, o número de **propostas for em número superior à quota definida**, as propostas para reconhecimento de *Desempenho Excelente* serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior.

Em caso de **igualdade de classificações** quantitativas, serão considerados os critérios de desempate definidos no artigo 84.º da Lei do SIADAP.

A proposta do reconhecimento de *Desempenho Excelente*, deve ser apresentada à Comissão de Avaliação, pelo/a avaliador/a ou avaliado/a, até 10 dias úteis após conhecimento da validação da menção do *Desempenho Relevante*.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R. Sousa' and a stylized signature.

Freguesia de Fráguas

Aprovado por unanimidade.

PONTO V -----

Na definição dos **objetivos** dos trabalhadores devem ser fixados, pelo menos, **três objetivos**, mínimo exigido por lei, não devendo ser ultrapassado o número de seis.

Na sua fixação, os avaliadores deverão ter em consideração que os objetivos devem ser:

- Simples e claros nas suas finalidades;
- Mensuráveis, tendo o avaliador de recorrer a instrumentos e fontes que permitam uma medição dos resultados obtidos;
- Um suporte de melhoria para área funcional em que os trabalhadores desempenham as suas funções;
- Exequíveis, considerando o tempo e os meios disponíveis que os trabalhadores têm para os concretizar.

Os objetivos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei do SIADAP devem incidir sobre a produção de bens e atos ou prestação de serviços; a qualidade; a eficiência, e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências, individuais, técnicas e comportamentais.

Relativamente aos **indicadores de medida**, os mesmos devem possibilitar a efetiva medição dos resultados, bem como permitir uma comparação, no sentido de igualar ou diferenciar desempenhos. Não podem ser definidos mais do que três, conforme o n.º 6 do artigo 46.º da Lei do SIADAP.

Competências Comportamentais

As competências são selecionadas das listas que constam da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, o número não pode ser inferior a cinco, mínimo exigido por Lei, e não deverão fixadas em número superior a doze.

Para as duas carreiras, a **Comissão de Avaliação** estipula as seguintes competências como obrigatórias:



Freguesia de Fráguas

Assistente Técnico Assistente Operacional	<i>Realização e Orientação para os Resultados; Orientação para o Serviço Público; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.</i>
--	---

Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, sendo encerrada a reunião pelas vinte horas.

Anexo:

Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação.

A Comissão de Avaliação

(Hélio Honorato de Oliveira Baptista)

(Rute Catarina dos Santos Gomes)

(Norberto Batista Santos)